

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017.2019

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ sob nº 15.461.676/0001/50, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 52, Campo Grande, neste ato representando por seu Presidente EDISON FERREIRA DE ARAÚJO, representando a categoria econômica e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS E LAVAGENS DE VEÍCULOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINDPEL-MS, CNPJ sob nº 05.116.250/0001-05, com sede à Av. Vicente Solari, nº 67 –sala 2, B. Nova Bandeirantes, Campo Grande –MS, neste ato representado por seu presidente LUCINEIDE DA CRUZ BORGES, representando a categoria dos trabalhadores.

CLAUSULA PRIMEIRA - Por esse contexto, é adotada a sentença normativa prolatada nos autos do processo nº PROCESSO Nº 0024011.75.2018.5.24.0000-DCSuscitante : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Suscitado : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DISSÍDIO, que antes da regularização do Sindicato dos Trabalhadores, eram os representantes da Categoria dos empregados ORIENTADORES, GUARDADORES, LAVADORES, GARAGISTAS E MANOBRISTAS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ESTACIONAMENTOS, GARAGENS, LAVA JATOS E LAVA RÁPIDOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e DAS EMPRESAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DOO SUL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sentença normativa produzirá efeitos a partir da data-base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2017, vigorando até 31.10.2019.

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes convencionam que o instrumento terá validade no interregno de 01.11.2017 a 31.10.2019, conforme cláusula de vigência do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas que não tenham ajustado o salário dos trabalhadores no período entre a data base 01.11.2017 e o mês de 06.2018, ou que tenham diferenças a completar, terão até 4(quatro) meses para adimplir, ou seja julho, agosto, setembro e outubro de 2018.

PARAGRAFO TERCEIRO: As cláusulas que definem convênios, descontos, contribuições ou qualquer outra que estabeleçam datas anteriores a julho de 2018, com exceção às cláusulas segunda, terceira e quarta, passam a ter mês de competência julho de 2018, e os vencimentos de reembolso ou recolhimentos em agosto de 2018, mantendo-se o dia determinado nas cláusulas em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA- Os salários dos empregados no comércio e serviços em geral do Estado do MS, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por esta Federação, terão reposição salarial em 1º de novembro de 2017, data base da categoria, em 2,5%, índice este aplicado sobre os salários vigentes em 1º/11/2016.

PARAGRAFO ÚNICO – As diferenças existentes, referente ao período de novembro de 2017 a junho de 2018, poderão ser parceladas nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DIFERENCIADO DA CATEGORIA - A partir de 1º/11/2017, o (SALÁRIO NORMATIVO) piso salarial dos empregados representado pelo SINDPEL-MS no Estado de Mato Grosso do Sul, abrangidos pela presente, será da seguinte forma e valor:

I - CAMPO GRANDE:

R\$1.242,67 p/ comissionados;

R\$1.119,43 p/ Op. Caixa, caixas ou assemelhados;

R\$1.119,43 p/ Empregados em geral;

R\$980,78 p/ Office boy, Faxineira, Zelador e aprendiz;

II – DEMAIS MUNICIPIOS

R\$1.119,43 para empregados comissionados.

R\$1.037,27 para empregados em geral;

R\$980,78 para Office boy, Copeira(o), Zelador(a), Faxineira(o) e Aux. Limpeza;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente, receberão 10%(dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

CLAUSULA QUARTA- Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, estes terão a remuneração da seguinte forma:

a) Para os empregados que receberem salário misto (fixo mais comissão}, o salário fixo não poderá ser inferior ao piso salarial dos comissionados.

CLAUSULA QUINTA - Ao empregado vendedor se não pactuado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por esse serviço no mesmo percentual de comissão do cobrador, ou na falta deste, no mesmo percentual recebido pelas vendas.

CLAUSULA SEXTA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer valor inferior a R\$ 10,00, encontrado como diferença de caixa para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa ou assemelhado, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

CLAUSULA SETIMA O 13º. salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- 1- 1ª (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- 2- 2ª (segunda) parcela até 20 de Dezembro.

CLÁUSULA OITAVA- REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E 13º SALÁRIO –

O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12(doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados, considerando como mês fração superior a 14 dias;

PARAGRAFO SEGUNDO- Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias;

PARAGRAFO TERCEIRO- O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto)

dia útil do mês de janeiro/2017.

CLAUSULA NONA- O complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, terão que ser pago impreterivelmente até o 5º dia útil do mês de janeiro/2018.

CLAUSULA DECIMA. O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os 2 dias anteriores a feriados, com Sábado ou Domingo, Feriado, ou outro dia de folga do empregado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA• As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a média mensal. Das variáveis dos últimos 12(doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida do salário fixo do empregado, relativa ao mês das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA• Será devido o pagamento das Férias proporcionais indenizadas na rescisão de contrato de trabalho independentemente da causa do afastamento, desde que o período aquisitivo corresponda à fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, de acordo com o artigo 11º da convenção nº 132 da OIT, regulamentada pelo decreto nº 3.197, Dou de 06/10/1999.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- No Aviso Prévio de iniciativa do empregado ou da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a empresa desonerada de indenizar os dias restantes do aviso prévio:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela SINDPEL-MS, com 1(um) ano ou mais de serviço, é facultativo. Nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicatos ou mantiver Delegacias Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência poderá ser prestada na sede da SINDPEL-MS.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, terão como cálculo de “MAIOR REMUNERAÇÃO” para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

CLAUSULA DECIMA SETIMA- O pagamento das parcelas constantes do instrumento de

Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta corrente do empregado, nos seguintes prazos:

1) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;

2). Quando 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a ASSISTENCIA deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia:

CLAUSULA DECIMA OITAVA- O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12(doze) meses, a contar da alta médica, caso cumprido os pressupostos estabelecidos no inc. II da Súmula 378 do TST, quais sejam: o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O empregador fica obrigado a fornecer a CAT - **Comunicação de Acidente do Trabalho** devidamente preenchida e assinada, quando o empregado for acometido de acidente do trabalho, de trajeto ou, doença ocupacional, mesmo que o empregado não tenha se afastado do trabalho;

PARAGRAFO SEGUNDO - O empregador obriga-se a encaminhar cópia da **CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho**, ao SINDPEL-MS dentro de 10 (dez) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art. 22 §§ 1º, 2º da Lei nº 8.213/91 c/c art. 25 item III do Decreto nº 3.048/99.

CLAUSULA DECIMA NONA - Fica garantido o emprego ao empregado a partir do Alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a Baixa do Serviço Militar.

CLAUSULA VIGÉSIMA – Será assegurada à empregada GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, a partir da concepção da gravidez até 5(cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso IIB, Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal;

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA- As empresas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978:

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas deverão manter o **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**, atualizado, e quando da demissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 1(una) via para o empregado, conforme Instrução Normativa nº 84, Publicada no DOU de 23/12/2002.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - As empresas deverão obedecer as normas de utilização de equipamentos (EPC) e (EPI), ou ferramentas de acordo com as especificações contida na NR-17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA- As empresas deverão manter sanitários, masculino e feminino, quando da utilização da mão- de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR-18, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA- A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA- As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR-24, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA -As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, afim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA- As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído. O empregado deverá comprovar mediante declaração, o tempo de participação no referido estágio.

CLAUSULA VIGESIMA NONA - Os empregados estudantes noturno, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair após as 18:00 horas;

CLAUSULA TRIGÉSIMA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 24/03/2018 pelo Sindicato Laboral os trabalhadores da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aprovam o desconto, a título de contribuição assistencial, do percentual de 1,5% (um e meio por cento), dos salários dos meses de julho à outubro de 2018, em favor do respectivo sindicato laboral, limitado à R\$. 40,00 (quarenta reais) mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO- As importâncias arrecadadas pelas empresas deverão ser repassadas aos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores relacionados nesta Convenção, até o dia 10 (dez) do mês de desconto. As guias serão fornecidas gratuitamente pelo Sindicato laboral, para que as empresas promovam o pagamento das contribuições dos trabalhadores. As empresas enviarão ao Sindicato laboral, cópia das guias pagas, devendo ser anexada à mesma a relação dos funcionários contribuintes e seus respectivos salários.

PARAGRAFO SEGUNDO - A contribuição paga pelos trabalhadores destina-se à manutenção e custeio do Sindicato laboral, que proporcionará ao associado, direta ou indiretamente, de acordo com as suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como: assistência jurídica, odontológica, salão para eventos, ambulância para transporte de doentes, comissão de conciliação prévia, encaminhamento ao mercado de trabalho, e convênios mantidos com entidades ou empresas assistenciais..

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no repasse da referida contribuição em apreço implicará na multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, independentemente de ação judicial.

PARAGRAFO QUARTO: Na eventualidade de qualquer trabalhador, do qual tenha sido descontado os valores constantes no “caput” da presente clausula, e que tenha ajuizar ação para reaver o desconto, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado até 72(setenta e duas) horas, por escrito, após a notificação da empresa.

PARAGRAFO QUINTO: O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força da presente clausula, o por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal, respondendo assim, pelas despesas e depósitos processuais, nestes incluído despesas de viagens, honorários advocatícios, as quais reembolsará mediante a apresentação dos desembolsos, no prazo de 72(setenta e duas) horas após a apresentação destes, independente de interpelação judicial.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -

As empresas associadas abrangidas por essa convenção, recolherão, taxa a título de contribuição confederativa patronal, em impresso próprio, fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 31.08.2018 e 30.09.2018, nos valores abaixo indicados:

- a) Micro empreendedor individual:.....R\$ 50,00
- b) Simples e outros até 5 empregados:..... R\$ 100,00
- c) Simples e outros até 10 empregados: R\$ 150,00
- d) Simples e outros até 15 empregados:..... R\$ 250,00
- e) Demais empresas entre 16 e 30 empregados:..... R\$ 1.000,00
- f) Demais empresas entre 31 e 50 empregados:..... R\$ 1.500,00
- g) Acima de 50 empregados: R\$ 2.250,00

Parágrafo Único: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% ao dia e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA- As empresas deverão encaminhar ao SINDPEL-MS, dentro de 15(quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições Sindical e Confederativa, devidas a esta entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, de adiantamento de salário, no qual deverão constar os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como, os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA- O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20(vinte) dias, e de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica concedida licença remunerada nos dias de prova escolar Enem e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas posterior as provas. mediante comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA -Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo do dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciário, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, no máximo por 2(dois) dias por mês..

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA- O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício, bem como ao término da estabilidade que sejam acidentaria ou de gravidez.

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA: De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer “VALE TRANSPORTE” a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados com jornada superior a 6(seis) horas a empresa em comum acordo com o empregado, que utilize vale transporte para o intervalo de almoço, a substituição destes por vale refeição, em valor nunca inferior ao equivalente a 2(dois) vales transportes.

PARAGARO SEGUNDO - Os valores pagos a título de valor refeição não integrarão os salários para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas farão o desconto do vale refeição nos moldes de programas específicos de incentivo a fornecimento de alimentação, caso não tenha convênio com os citados programas, fica autorizado o desconto nos mesmos percentuais do vale transporte, salvo parâmetros mais vantajosos aos empregados.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA- As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas será registrada a função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA- As empresas deverão fornecer carta de referência a seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA- Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA- As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA- No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA- As empresas prestarão assistência Jurídica aos empregados guarda - noturno ou Vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em práticas de atos que levem a responder ação penal. Tal assessoria jurídica deverá ser por advogados atuante na área contratados e custeados pelo empregador.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA-CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Quando do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste salarial concedido em função da aplicação da CCT 2018/2019, ou no pagamento de rescisões de contrato de trabalho complementar, será descontado dos trabalhadores associados, e beneficiados com os reajustes, e repassado para o SINDPEL-MS, o valor equivalente a 6 (seis) horas normais de trabalho de cada empregado, a título de contribuição negocial.

Parágrafo Único - Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada individualmente, e do próprio punho, perante o SINDPEL, até 10 (dez) dias após a data da Assembleia Geral de aprovação da CCT 2017/2018.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA- PLANO DE SERVIÇOS MÉDICOS E

ODONTOLÓGICOS - Em razão de deliberação da Assembleia geral da Categoria profissional, foi instituída Contribuição para o Plano de serviços médicos e odontológicos, sendo que as empresas descontarão de todos os trabalhadores que requererem por escrito a adesão ao Plano, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados deverão ser recolhidos à empresa indicada pela SINDPEL-MS, a qual fornecerá gratuitamente as guias para recolhimento do pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula, cujo vencimento será até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao mês do desconto efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que possuam convênio médico para seus empregados não precisarão descontar a contribuição ora estabelecida, desde que demonstrem que seus empregados aderiram ao plano a elas oferecido, ressalvado o direito de o trabalhador optar por um ou outro.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA – QUITAÇÃO ANUAL - O custo pela expedição de Termo de Quitação anual de obrigações trabalhistas, será do empregador, ficando ajustado o valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) por termo expedido.

CLAUSULA QUADRAGIMA OITAVA – JORNADA 12X36 - As empresas poderão adotar a jornada de 12x36, respeitando a jornada mensal contratada.

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA
O SINDPEL-MS, informará as empresas juntamente com a autorização do trabalhador para o desconto associativo.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA –O presente instrumento terá validade por 2(dois) anos, ou seja de 01.11.2017 a 31.10.2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cláusulas financeiras serão revistas para a data base de 01.11.2018, quando o Sindicato dos Trabalhadores suscitará as negociações, após a realização da assembleia geral da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na oportunidade das negociações das cláusulas financeiras para data base de 01.11.2018, poderá ser analisada as cláusulas sociais.

E por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de classe e categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2018.

LUCINEIDE DA CRUZ BORGES
PRESIDENTE
SINDPEL –MS

EDISON FERREIRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE
FECOMERCIO – MS